



**Projeto de Lei Municipal nº 3.055/2025,**

**de 20 de outubro de 2025**

**Dispõe sobre a concessão de incentivos a Empresa de Claudemir José Kettl, de acordo com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do município de Mariano Moro – RS, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Prefeito Municipal de Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma da Lei Municipal nº 2.363/2017, os incentivos constantes nesta Lei Municipal, a empresa Claudemir José Kettl, brasileiro, artesão, inscrito(a) no CPF sob o nº 144.669.610-34, residente e domiciliado(a) à Col. Linha Rio Branco , S/N na cidade de Mariano Moro - RS inscrito (a) no CNPJ: 58.593.340/0001-53, para melhoria de espaço físico para uso na fabricação de móveis e artesanatos com predominância em madeira no Município de Mariano Moro - RS.

**Art. 2º** - O incentivo de que trata a presente lei refere-se ao fornecimento de material de construção de acordo com o Plano de negócios para construção de espaço físico para marcenaria e similares no Município de Mariano Moro - RS, no valor de até R\$ 22.685,90 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), que serão pagos na forma de “ressarcimento” após a apresentação das notas fiscais que comprovarão a melhoria realizada conforme o projeto de engenharia apresentado junto ao Plano de Negócios.

**Art. 3º** - O incentivo previsto no Artigo 2º da presente Lei, só será repassado, após a firmatura de Termo de Compromisso acerca do alcance das metas apresentadas na Carta de Intenções onde conste responsabilidade pela manutenção da empresa pelo período de no mínimo três anos.

**Art. 4º** - Será celebrado Termo de Compromisso, contendo cláusula expressa de devolução imediata ao Município, dos recursos públicos repassados à empresa, no caso de fechamento do estabelecimento comercial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções.



**Art. 5º** - Os incentivos que constam na presente Lei visam a função social, a geração e manutenção de empregos e o incremento e a diversificação da economia do Município.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS,  
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

**VALDECIR MARIAO PINTO**

Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI N° 3.055/2025**

### **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a concessão de incentivos para melhoria do comércio e da economia local de acordo com a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Mariano Moro – RS.

Salientamos que o incentivo proposto fora solicitado pela empresa de Claudemir José Kettl, brasileiro, artesão, inscrito(a) no CPF sob o nº 144.669.610-34, residente e domiciliado(a) à Col. Linha Rio Branco , S/N na cidade de Mariano Moro - RS inscrito (a) no CNPJ: 58.593.340/0001-53, para melhoria de espaço físico para uso na fabricação de móveis e artesanatos com predominância em madeira no Município de Mariano Moro - RS, no valor de até R\$ 22.685,90 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), que serão pagos na forma de resarcimento, após a apresentação das notas fiscais que comprovarão a melhoria realizada conforme o projeto de engenharia apresentado no Plano de Negócios apresentado por ocasião do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, realizado pela Municipalidade.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico se manifestou pela concessão do incentivo pleiteado pela referida indústria, conforme Parecer do Referido Conselho que deliberou acerca do Plano de Negócios, apresentando pela empresa.

Acreditamos estar contribuindo para o desenvolvimento e a diversificação de nossa economia, e também gerando emprego e renda no Município, uma vez que a indústria tem se constituído em uma alternativa economicamente importante para o município de Mariano Moro - RS.

Outrossim informamos que a documentação relativa a todo o procedimento se encontra a disposição nos assentamentos desta municipalidade para análise dos Nobres Edis.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

**VALDECIR MARIANO PINTO**  
Prefeito Municipal



Parecer nº 01/2025

**Para:** Prefeito Municipal  
**Cc:** Valdecir Mariano Pinto  
**De:** Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico  
**Data:** 01 de agosto de 2025.  
**Ref:** PROJETOS DE VIABILIDADE da Lei Municipal nº 2363/2017 e alterações posteriores

Nos termos do artigo 7º e 17 da Lei Municipal nº 2363/2017, examinamos as inscrições das empresas de acordo ao processo de Edital de Chamamento Público nº 01/2025, termos e documentos referentes aos Planos de Negócios das empresas de: CLAUDEMIR JOSE KETTL, VALDAIR MACIEL E GLADEMIR FRANCISCO DA SILVA. O Conselho após a conferencia da documentação verificou e analisou os projetos acerca da viabilidade para o Municipio em conceder os incentivos pleiteados frente ás propostas apresentadas pelas referidas empresas. Os projetos ora apresentados e que foram pauta da reunião do dia 31 de julho de 2025, conforme Ata nº 23/2025 em anexo, assim como a apresentação dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pelo Chamamento Público nº 001/2025 e a legislação pertinente, para os projetos em favor da Empresa de CLAUDEMIR JOSE KETTL, VALDAIR MACIEL E GLADEMIR FRANCISCO DA SILVA.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, para os projetos das empresas é que aprovamos os projetos acima descritos bem como os termos do presente, opinando pelo prosseguimento dos processos, em seus demais trâmites legais.

Mariano Moro, RS, em 01 de agosto de 2025,

*Marilei F. Battisti*  
Marilei Fontana Battisti  
Secretária do Cons. Munic. de Desenv. Econômico



## CARTA DE INTENÇÕES

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE MARIANO MORO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.863.386/0001-95, com sede na Rua Miguel Detoni nº 201, no Município de Mariano Moro – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Valdecir Mariano Pinto, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida 22 de Maio, Bairro Centro, no Município de Mariano Moro – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

**CLAUDEMIR JOSÉ KETTL**, inscrito (a) no CNPJ: 58.593.340/0001-53 com sede empresarial e domiciliado(a) à Vila Rio Branco, interior na cidade de Mariano Moro - RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Claudemir José Kettl, CPF: 144.669.610-34, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Mariano Moro – RS, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**;

*Considerando* o disposto no Artigo 7º da Lei Municipal nº 2.363/2017, de 20 de Fevereiro de 2017, acerca da necessidade de formalização de Carta de Intenções consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios passíveis de serem concedidos pelo Município, antes do envio de Projeto de Lei para a concessão dos incentivos;

*Considerando* a Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Mariano Moro – RS, realizada em 31/07/2025 e parecer nº 01/2025 enviado pelo Conselho ao Poder Executivo em 01 de agosto de 2025, aprovando a concessão de benefícios do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social da empresa de Claudemir José Kettl, conforme critérios previstos no regulamento;

*Celebram* esta **CARTA DE INTENÇÕES**, pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Para o recebimento do incentivo, o **PROPONENTE-BENEFICIÁRIO** compromete-se a:

I – Instalar e implantar a construção de espaço incentivado no prazo de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

II - Dar continuidade ao empreendimento constante no Requerimento de Incentivos, no mínimo de prazo de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura do "Termo de Compromisso".

III – Resarcir imediatamente ao **MUNICÍPIO** a totalidade do valor investido, acrescido da taxa SELIC, no caso de fechamento do estabelecimento, redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo de 03 (três) anos contado da data do efetivo início das atividades do empreendimento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**



O **MUNICÍPIO** compromete-se a enviar Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, prevendo os seguintes incentivos:

I – Duaçau, na forma de ressarcimento pecuniário, de material de construção de acordo com o Plano de Negócios para melhoria e ou construção de espaço físico para uso de oficina de preparação de artigos mobiliários no município de Mariano Moro, no valor de R\$ 22.685,90 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **PROPONENTE-BENEFICIÁRIO** declara expressamente, estar ciente de que dispõe do prazo mencionado na Cláusula Primeira para realizar a construção do espaço a ser resarcido dos valores.

E, por estarem ajustadas, as partes assinam a presente Carta de Intenções, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Mariano Moro/RS em 30 de agosto de 2025.

Município de Mariano Moro  
Valdecir Mariano Pinto  
Representante Legal

Claudemir Jose Kettl  
Proprietário

*Claudemir J. Kettl*